



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO III Nº 239 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2015 PAG - 03

SUMÁRIO

Gabinete	
Decreto	01
Portaria	03

DECRETO N.º 080/2015

AUTORIZA A PERMUTA E CEDÊNCIA ENTRE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DE PEDREIRAS, COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, ESTADO, OU UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **Prefeito Municipal de Pedreiras**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65 VI, e artigo 90, I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal, lotado em órgão da administração direta, autarquia e fundação do Poder Executivo, poderá ser cedido, havendo interesse e conveniência da Administração Municipal, para:

I - o Poder Legislativo Municipal;

II – Poder, órgão ou entidade do Estado do Maranhão;

III – Poder, órgão ou entidade da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município.

§ 1º Não poderá haver cedência de servidor com vínculo por prazo determinado ou temporário, bem como na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A cedência será autorizada por ano civil, em qualquer condição, podendo haver renovação anual, enquanto perdurar o interesse do Poder Executivo e do cessionário.

§ 3º No interesse do órgão ou entidade cessionário, poderá ser renovada a cedência do servidor, desde que requerida, até trinta dias antes do término de cada exercício.

Art. 2º A cedência do servidor será autorizada pelo Prefeito Municipal, para atender as seguintes situações:

I – exercer cargo em comissão integrante do quadro de Pessoal de Poder, órgão ou entidade requisitante;

II – desempenhar determinadas tarefas, com vínculo a ação ou atividade específica, projeto ou programa, consideradas de interesse público, por prazo não superior a doze meses,

III - participação em programas, projetos ou ações de interesse comum, em especial, em atividades vinculadas ao Sistema Único de Saúde, educação ou assistência social;

IV - exercício de atribuições vinculadas ao respectivo cargo efetivo, no interesse de órgão ou entidade do Poder Executivo.

Art. 3º A cessão de servidor deverá ser antecedida de consulta feita pelo órgão ou entidade interessada, dirigida ao titular do

órgão ou da entidade de lotação do servidor, ficando o afastamento condicionado à publicação do ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º As cedências, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º, terão suas condições estabelecidas em convênio ou termo similar, firmado pela Prefeitura Municipal com o Poder, órgão ou entidade cessionário.

§ 1º O termo que tiver por objeto ou cláusula específica, a possibilidade de cedência de servidor de autarquia ou fundação, terá interveniência da entidade interessada, salvo quando o objeto atender, indistintamente, órgãos e entidades municipais.

§ 2º O servidor cedido deverá aguardar em exercício no seu órgão ou entidade de lotação, a publicação do respectivo ato de cedência, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

Art. 5º A cessão do servidor dar-se-á com ou sem ônus para a origem, sendo:

I – paga a remuneração mensal pelo órgão ou entidade de lotação, quando for reconhecido o interesse da Administração Municipal;

II – mantido o pagamento da remuneração pelo órgão ou entidade de origem e feito o ressarcimento das despesas pelo cessionário, mediante:

a) recolhimento mensal do valor das despesas ao Tesouro Municipal, no caso de servidor de órgão da administração direta, ou a favor da entidade cedente, quando se tratar de servidor de autarquia ou fundação pública, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) retenção do valor correspondente aos custos do servidor cedido no duodécimo repassado ao Poder, conforme termo firmado entre os Poderes, no caso do Legislativo Municipal, em vista do disposto no § 3º do art. 29-A da Constituição Federal;

III – permuta entre servidores com outros cedidos pelo órgão ou entidade cessionária, desde que os gastos com o pagamento da remuneração e respectivos encargos tenham equivalência entre si.

IV – sem pagamento da remuneração mensal pelo órgão ou entidade de origem e pagamento das obrigações previdenciárias pelo cessionário;

§ 1º Para fins de ressarcimento, compõem o valor das despesas o vencimentos, vantagens pessoais e inerentes ao cargo, quando devidas, e os encargos inerentes ao vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal ou entidades municipais.

§ 2º Durante o período da cedência, caberá ao órgão ou entidade cessionária enviar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade cedente, para promoção das anotações nos assentamentos funcionais do servidor, correspondência e documentos referentes a todas as ocorrências que interfiram na vida funcional do servidor cedido.

Art. 6º Não serão mantidas, devidas ou pagas, durante o período de cedência, salvo autorização prevista em lei ou regulamento, as seguintes vantagens financeiras:

I - gratificação de representação de cargo em comissão e pelo exercício de função de confiança;

II - gratificação pelo exercício de atividades em condições insalubres, penosas ou perigosas e pelo exercício em local de difícil provimento ou acesso;

III - gratificação de plantão de serviço, pela prestação de serviço extraordinário e por trabalho noturno;

IV - vantagem por produtividade fiscal ou de incentivo à produtividade;

V - gratificação por dedicação exclusiva;

VI - auxílio moradia, alimentação ou transporte e vale-transporte;

VII - diárias e ajudas de custo.

§ 1º Deverão ser computadas no cálculo do valor a ser ressarcido a remuneração mensal paga ao servidor e os valores referentes à contribuição para a previdência social, individual e patronal, assistência à saúde, décimo terceiro salário e abono de férias.

§ 2º Serão utilizadas para comparação dos valores dos gastos nas cedências cujo ressarcimento se der por permuta todas as despesas referidas no § 1º deste artigo.

Art. 7º O recolhimento das parcelas de ressarcimento pela cessão de servidores da Prefeitura Municipal, de autarquia ou fundação pública deverá ser feito mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua referência.

§ 1º A omissão no recolhimento por dois meses consecutivos implica na suspensão imediata do pagamento da remuneração do servidor cedido e, conseqüentemente, o retorno imediato ao órgão ou entidade de origem.

§ 2º No caso de cedências mediante permuta, deverá ser comprovado, semestralmente, a equivalência das despesas com os servidores cedidos.

§ 3º Nas cedências em que não houver manutenção e ressarcimento da remuneração, caberá ao órgão ou entidade cessionária recolher à previdência municipal (IMPP), as contribuições referentes às parcelas individual e patronal do servidor cedido, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento, pelo órgão ou entidade cessionário, de correspondência acompanhada de cópia do registro do ponto ou da folha de frequência mensal, assinada pelo servidor e chefia imediata.

§ 1º A omissão no registro da frequência ou na remessa dos documentos comprobatórios do servidor cedido implicará na suspensão da remuneração, a partir do mês seguinte ao de sua exigência e o lançamento da ocorrência nos registros funcionais, como faltas injustificadas ao serviço.

§ 2º O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.

§ 3º O servidor cedido, para obter licença, exercer mandato eletivo ou mandato classista, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou para capacitação deverá retornar ao respectivo órgão ou entidade de lotação para ser autorizado, se for o caso, a sua licença.

Art. 9º O servidor efetivo que estiver cedido sem manutenção da remuneração, para ter seu tempo de afastamento contado para fins de aposentadoria, deverá firmar perante o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, o compromisso de promover o recolhimento de sua contribuição mensal.

§ 1º O recolhimento da contribuição deverá ser feito até o último dia útil de cada mês, a favor do IMPP, pelo servidor ou pelo órgão ou entidade para o qual se encontrar cedido em valor correspondente à sua parte e a patronal.

§ 2º A contribuição do servidor será calculada com base na remuneração permanente, incluídas as vantagens pessoais e as inerentes ao cargo ou função, devida no mês imediatamente anterior ao do afastamento, atualizadas no caso de reajuste geral.

§ 3º As contribuições serão feitas através de guia própria, diretamente na conta do IMPP, no banco oficial indicado e, quando recolhidas com atraso, serão corrigidas pela variação do IPCA e acrescido de multa mensal de dois por cento sobre o valor principal.

Art. 10. O servidor cedido não contará seu tempo de afastamento como de efetivo exercício para fins de adicional por tempo de serviço ou promoção, salvo:

I - se a cedência for, com ônus para o órgão ou entidade de lotação, para exercer cargo de provimento em comissão;

II - reconhecido o interesse do Município pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão será comprovado mediante apresentação do ato de nomeação e do termo de opção do servidor pela remuneração de origem e percepção de vantagens do cargo em comissão no órgão ou entidade cessionário.

Art. 11. O despacho sobre o pedido de permuta e ou cedência deverá ser proferido, através de ofício, pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA DE PEDREIRAS, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

PORTARIA GPM Nº 388/2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o Servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Matrícula 5737-1, do cargo efetivo de Professor Nível II – 6º ao 9º ano, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento exarado no processo nº 256/15.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO.

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CELEBRARAM ENTRE SE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E A EMPRESA HIDROSONDA LTDA, com o objetivo de Execução dos Serviços de Implantação do Sistema de Abastecimento D água no Município de Pedreiras, o presente termo aditivo tem como objetivo a supressão de 7,314 (sete vírgula trezentos e quatorze por cento) do valor do contrato firmado entre as partes, conforme Clausula Vigésima Primeira do Contrato 125/2012, ficando do valor do Contrato após supressão R\$ 1.735.957,04 (Hum Milhão Setecentos e Trinta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatro Centavos), ficando as demais clausulas sem alterações, Art. 61 § 1º Lei 8.666/93, Pedreiras-Ma. 11 de dezembro de 2015, **Francisco Antônio Fernandes da Silva Prefeito Municipal**.

FIM

Pedreiras-Ma, 11 de dezembro de 2015.